REGULAMENTO DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (RES. Nº 226/88-CAD)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), órgão da Fundação Universidade Estadual de Maringá (FUEM), é subordinada à Pró-Reitoria de Administração (PAD) e tem por finalidade acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial de toda a Universidade.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a Diretoria de Contabilidade e Finanças deverá:

- I organizar, coordenar e controlar a execução do orçamento geral da FUEM, assim como os resultados das operações realizadas, quanto aos seus aspectos financeiro, patrimonial e de resultados, de acordo com a legislação vigente;
- II organizar, coordenar e controlar as atividades referentes a recebimentos de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias e a pagamentos efetuados pela FUEM.
- Art. 2° A Diretoria de Contabilidade e Finanças reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da FUEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.
- Art. 3° A Diretoria de Contabilidade e Finanças será dirigida por um Diretor, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do Diretor, suas atribuições serão automaticamente assumidas pelo Pró-Reitor de Administração.

- Art. 4° Ao Diretor de Contabilidade e Finanças compete:
- I administrar e representar a DCF;
- II supervisionar, coordenar e orientar, técnica e administrativamente, todas as atividades da Diretoria;
- III emitir parecer quando consultado, sobre assuntos de competência da Diretoria;
- IV elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades;
 - V elaborar o relatório de atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- VI analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira da Universidade e acompanhar o comportamento da execução das receitas e das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- VII tomar as providências necessárias ao controle da execução orçamentária e financeira da Universidade;
- VIII assinar, juntamente com o Reitor, com o Pró-Reitor de Administração e com um profissional regularmente habilitado os balancetes, balanços e outros demonstrativos financeiros da Universidade;
- IX movimentar com o Reitor, os recursos financeiros, através de cheques ou boletins de crédito;
- X auxiliar a Assessoria de Planejamento na elaboração dos orçamentos anual e plurianual de investimentos da Universidade e de seus órgãos internos, bem como nas possíveis alterações orçamentárias;

- XI cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XII executar outras atribuições, compatíveis ao seu cargo, atribuídas pelo Pró-Reitor de Administração.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5° Para consecução de suas finalidades, a Diretoria de Contabilidade e Finanças constituir-se-á dos seguintes órgãos:
 - I Divisão de Contabilidade (CTB);
 - II Divisão de Finanças (FIN);
 - III Divisão Financeira de Convênios (FCO);
 - IV Secretaria Executiva.

Seção I DAS DIVISÕES

Art. 6° - As Divisões serão administradas por Chefes de Divisões, nomeados pelo Reitor.

Subseção I Da Divisão de Contabilidade

- Art. 7° À Divisão de Contabilidade compete:
- I efetuar o bloqueio da dotação orçamentária, visando ao atendimento de solicitações constantes em documentos;
- II fornecer informações sobre a existência de saldo de dotação orçamentária,
 quando solicitado;
- III emitir e conferir Notas de Empenho referentes às despesas realizadas, de acordo com as rubricas orçamentárias;
- IV analisar e conferir notas de empenho e de estorno de empenho emitidas pelos órgãos da FUEM;
- V emitir e conferir Notas de Liquidações de Empenho, encaminhando-as à Divisão de Finanças;
- VI proceder os registros dos percentuais de liberação de cotas para execução orçamentária, de acordo com as normas vigentes;
 - VII emitir Notas de Estorno de Empenho, quando necessário;
- VIII encaminhar periodicamente aos órgãos da FUEM, relatórios que evidenciem a execução orçamentária;
- IX emitir o Boletim de Repasse Interno da despesa e efetuar seu registro contábil;
- X analisar e conferir boletins e/ou relatórios com informações contábeis enviados pelos órgãos da FUEM;
- XI efetuar a análise, controle e acompanhamento de saldos, amortizações e encargos financeiros dos contratos de financiamentos da FUEM;
- XII elaborar e fornecer, quando necessário, demonstrativos orçamentários e financeiros dos órgãos da FUEM, bem como de cursos de especialização e extensão oferecidos pela Instituição;

- XIII viabilizar e alimentar informações ao sistema de processamento de dados, que permitam a atualização orçamentária/contábil da FUEM;
- XIV elaborar relatórios contábeis para prestação de contas da FUEM, mensais e anuais, junto aos órgãos competentes e dentro dos prazos estabelecidos;
- XV manter em arquivo os documentos, suporte das transações realizadas pela FUEM -, de responsabilidade da Divisão;
- XVI cumprir as normas e princípios contábeis, visando a proteção e controle da situação patrimonial, financeira e orçamentária da FUEM;
- XVII elaborar e manter atualizado o demonstrativo de custos de cursos e órgãos da FUEM;
- XVIII elaborar e manter atualizados os fluxogramas dos documentos processados pela Divisão;
- XIX registrar contabilmente todos os atos e fatos que ocorrem na FUEM, decorrentes da criação ou extinção de obrigações, ou ainda, que possam ter repercussão imediata ou mediata sobre o patrimônio da Universidade;
- XX manter atualizadas e conciliadas as contas que compõem o Plano de contas da FUEM;
- XXI fornecer informações ao Núcleo de Processamento de dados (NPD), que permitam a implantação e/ou melhoria de sistemas;
- XXII executar outras atividades correlatas ao controle contábil e orçamentário, de acordo com o solicitado pela Direção.

Subseção II Da Divisão de Finanças

Art. 8° - À Divisão de Finanças compete:

- I efetuar o acompanhamento, controle e classificação de todas as receitas arrecadadas pela FUEM;
- II encarregar-se da emissão e controle de faturas ou outros documentos de cobrança para os contratos, convênios, termos de compromissos e serviços diversos prestados pela FUEM;
 - III proceder ao controle das mensalidades de alunos da FUEM;
- IV controlar e fornecer informações financeiras aos alunos beneficiários do Programa de Crédito Educativo;
- V responsabilizar-se pelo controle financeiro do plano de aplicação e pelo relatório dos recursos destinados a bolsas de estudos concedidas por órgãos federais, estaduais, municipais, empresas e outros;
 - VI efetuar o controle e a conciliação das contas bancárias da FUEM;
- VII responsabilizar-se por toda programação financeira dos valores a serem pagos pela FUEM;
 - VIII emitir, conferir e liberar cheques e boletins de crédito;
- IX elaborar recibos para pagamentos diversos, adiantamentos, reembolsos e outros de sua competência;
- X elaborar e controlar pagamentos de monitorias, bolsa trabalho, bolsa incentivo, estagiários e outros similares;
- XI acompanhar, conferir e controlar a movimentação do fundo de pronto pagamento, de acordo com as normas vigentes;
- XII responsabilizar-se pela programação financeira dos recebimentos e pagamentos, visando à previsão antecipada dos recursos financeiros disponíveis;

- XIII analisar e conferir as Notas de Liquidação de Empenho, objetivando o controle de seu pagamento nos respectivos vencimentos;
- XIV responsabilizar-se pelo atendimento ao público, fornecendo informações referentes às atividades da Divisão;
- XV emitir declaração de débitos e valores pagos por alunos, assim como valores de semestralidades e anuidades, para fins de bolsas de estudo;
- XVI analisar e controlar as solicitações de viagem dos servidores da FUEM, tomando as providências que se fizerem necessárias;
- XVII analisar os relatórios circunstanciados de viagens, confrontando-os com as respectivas solicitações de viagens, tomando as providências cabíveis;
- XVIII efetuar aquisições de passagens para os servidores da FUEM, bem como a pessoas convidadas;
- XIX efetuar reservas de hotel para visitantes, conferencistas e outros convidados da FUEM;
- XX acompanhar e conferir os fechamentos de câmbios na importação de produtos, serviços e material bibliográfico;
- XXI fornecer informações ao sistema de processamento de dados, que permitam a atualização financeira e a emissão de carnês dos diversos cursos oferecidos pela FUEM;
- XXII elaborar e manter atualizados os fluxogramas dos documentos processados pela Divisão;
- XXIII fornecer informações ao Núcleo de Processamento de Dados (NPD) que permitam a implantação e/ou melhoria de sistemas;
- XXIV executar outras atividades correlatas ao controle financeiro, de acordo com o solicitado pela Direção.

Subseção III Da Divisão Financeira de Convênios

- Art. 9° À Divisão Financeira de Convênios compete:
- I analisar projetos de convênios celebrados entre a FUEM e outros órgãos, quanto ao recebimento dos recursos, planos de aplicação e exigências dos órgãos financeiros;
- II manter contatos com pesquisadores/coordenadores de projetos, informandoos sobre época de liberação de recursos, forma e prazo de utilização, de acordo com as exigências dos órgãos financiadores;
- III providenciar junto à Divisão de Finanças a abertura de conta vinculada em bancos, para a movimentação de recursos dos projetos;
- IV solicitar à Gerência de Orçamentação (GOR) da Assessoria de Planejamento a abertura de programa especial para cada convênio;
- V acompanhar a execução dos projetos de convênios, verificando se os materiais adquiridos estão de acordo com o especificado no plano de aplicação respectivo;
- VI manter relacionamento com a Diretoria de Pessoal (DPE), buscando informações sobre pessoal contratado para os projetos/convênios;
- VII efetuar o acompanhamento constante das Notas de Empenho, Notas de Liquidações de Empenho, Notas de Repasse, requisições de materiais e outros documentos que utilizam recursos de convênios;
- VIII acompanhar permanentemente os pagamentos efetuados com recursos de convênios;
 - IX efetuar o controle financeiro dos recursos de convênios;
- X -elaborar os processos de prestação de contas vinculados a projetos com recursos de convênios;

- XI estudar, quando necessário, junto com coordenadores de projetos e Gerência de Orçamentação, forma de alteração da dotação orçamentária, para atender aos objetivos do projeto;
- XII viabilizar e alimentar informações ao sistema de processamento de dados, que permitam a atualização do controle da execução de convênios na FUEM;
- XIII executar outras atividades correlatas ao controle financeiro de convênios, de acordo com o solicitado pela Direção.

Subseção IV Dos Chefes de Divisão

- Art. 10 Aos Chefes de Divisão incumbe:
- I planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades da Divisão, procurando integrá-las às demais desenvolvidas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- II solicitar ao Diretor os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do seu órgão;
 - III participar das reuniões convocadas pela Diretoria;
 - IV apresentar ao Diretor o Programa Anual de Trabalho;
 - v manter atualizadas as atividades sob responsabilidade da Divisão;
 - VI elaborar o relatório de atividades da Divisão e encaminhá-lo à Diretoria;
 - VII cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VIII executar outras atribuições compatíveis ao seu cargo, atribuídas pelo Diretor de Contabilidade e Finanças.

Seção II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 11 A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo nomeado pelo Reitor.
 - Art. 12 À Secretaria Executiva compete:
- I prestar informações solicitadas segundo as normas da Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- II encarregar-se dos serviços de redação, datilografia, desenhos e outros semelhantes:
- III Organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades da Diretoria de Contabilidade e Finanças;
- IV organizar e controlar o acervo bibliográfico necessário ao desempenho das atividades da Diretoria ou o material produzido por ela;
- V receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Diretoria de Contabilidade e Finanças.
 - Art. 13 Ao Secretário Executivo incumbe:
 - I coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
 - II organizar e controlar a agenda do Diretor de Contabilidade e Finanças;
- III secretariar as reuniões promovidas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 - IV preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;
 - V receber toda a correspondência e processos, acompanhando sua tramitação;
 - VI organizar e montar os relatórios da Diretoria de Contabilidade e Finanças;

- VII solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades administrativas;
 - VIII cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX exercer outras atribuições compatíveis ao seu cargo, atribuídas pelo Diretor de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 O presente Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte, pelo Conselho de Administração.
- Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração.
- Art. 16 Incorpora o presente Regulamento o Organograma da Diretoria de Contabilidade e Finanças.
- Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data da Publicação da Resolução do Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 45 do Regulamento da Reitoria e o artigo 21 da Resolução nº 16/79-CAD.